


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA

ATA

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, nesta cidade de Macapá, na sala de reuniões da Presidência do Tribunal de Justiça do Amapá, à Rua General Rondon, 1295, Centro, térreo, Cep.68.900-911, presentes a Desembargadora SUELI PINI, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, neste ato representando o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o Juiz PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA, Juiz Auxiliar da Presidência/Precatórios - membro titular e coordenador do Comitê Gestor de Precatórios, a Desembargadora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Pará e Amapá, a Juíza TATYANNE RODRIGUES DE ARAÚJO ALVES do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, o Juiz Federal HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES, neste ato representando o Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Seção Judiciária do Estado do Amapá, a Chefe da Divisão de Precatórios do TRT8 DANIELA CHAMMA FARIAS DE SOUZA, observadores públicos efetivos lotados na Contadoria da Secretaria Especial de Precatórios, EDISE DA COSTA ARAÚJO, JOELMA PRUDÊNCIO DE LIMA.

ABERTA A REUNIÃO pela Desembargadora SUELI PINI, a qual agradeceu a presença de todos, e na oportunidade, o JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA/PRECATÓRIOS informou da necessidade da assinatura do novo ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre os Tribunais - TJAP, TRT8ª Região e TRF 1ª Região, haja vista que o Acordo nº 001/2013-TJAP/TRF-1/TRT-8 teve sua vigência expirada. E, considerando renovação dos termos do acordo, conforme foi deliberado nas Reuniões do Comitê Estadual de Precatórios, realizadas nas datas 17/10/2019 e 30/10/2019, ambas registradas em atas, houve necessidade de alteração quanto a forma de rateio que vem sendo adotado atualmente, eis que gera disparidade no pagamento entre as listas dos credores administradas pelos Tribunais, sendo que a solução foi a adoção de nova metodologia, utilizando a média ponderada entre o valor da dívida e o ano de vencimento dos precatórios para o cálculo do repasse aos Tribunais. Assim, com a nova metodologia do cálculo, os pagamentos de precatórios atenderão primeiramente aqueles mais antigos. Diante disso, a redação do § 1º da cláusula terceira do Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2019-TJAP/TRF-1/TRT-8, ficou com a seguinte redação: § 1º O Comitê Gestor, no mês de dezembro de cada ano, aprovará o percentual dos recursos depositados que caberá a cada um dos partícipes, mediante cálculos elaborados pela Secretaria de Precatórios do TJAP, apurado para cada Tribunal, com base na cota proporcional da média ponderada das variáveis do montante da dívida e o


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA

tempo de espera na lista de ordem cronológica de cada ente público devedor". Depois de lido o Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2019-TJAP/TRF-1/TRT-8 pelos partícipes, aprovaram e assinaram. Desembargadora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, aproveitando a oportunidade, manifestou que o TRT8 passou por correição geral pelo Tribunal Superior do Trabalho, e ao final recomendaram aprimorar, em conjunto com o TJAP, as rotinas até então adotadas pelo comitê Gestor, visando a elaboração de plano de pagamento de cada ente público, do qual constem todas as informações referentes ao valor total devido e a forma de cálculo com percentuais, valores e rateio, consagrando mecanismos que permitam monitorar a regularidade dos pagamentos efetuados pelos devedores, bem como dos repasses a cargo do Tribunal de Justiça. Sugeriu que o TJAP realize os repasses nos meses de abril e outubro e em fevereiro do ano subsequente o restante do repasse com correção. Ressaltou a dificuldade do cumprimento da demanda pelo Banco do Brasil, sugerindo que ocorresse reunião com o Banco, com a participação do Juiz Auxiliar da Presidência e Juíza Titular da 7º Vara do Trabalho de Macapá/AP, visando agilizar a comunicação dos repasses efetuados. Destacou a importância de registrar o histórico de evolução dos procedimentos relacionados com precatórios, justamente para demonstrar a dificuldade em lidar com a matéria. Além disso, posicionou-se que o CNJ precisa auxiliar os Tribunais com suporte técnico para o aprimoramento dos procedimentos afetos a precatórios. Sugeriu ainda, visando o aperfeiçoamento na matéria a realização de um curso com o Juiz do TJCE, Francisco Eduardo. O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA/PRECATÓRIOS pontuou a dificuldade da regularidade do repasse ao TRT8, discorrendo que as maiorias dos municípios do Estado do Amapá não conseguem sequer honrar seus compromissos financeiros ordinários em suas gestões, ocorrendo com isso atrasos nos repasses. Ato continuo, informou que quando não pagam, inicia-se o procedimento de bloqueio, o que demanda tempo para que o recurso entre nas contas especiais, haja vista que após o bloqueio, depende-se do Banco conveniado para realizar a transferência do valor que está em conta comum para especial. E, após definido o valor a ser repassado ao TRT8, oficia-se ao Banco do Brasil para pagamento, demanda que entra na fila dos serviços do banco. Aliado a isso, a Secretaria Especial de Precatórios desenvolve seu trabalho sem sistema próprio, ocasionando demora no processamento dos precatórios. Apesar disso tudo, o TJAP está receptivo a qualquer melhoria no mecanismo de controle e comunicação dos repasses a serem efetuados. Na oportunidade, sugeriu que o TJAP realize os repasses ao TRT8 nos meses de abril e outubro e em fevereiro do ano subsequente o restante do repasse com correção, sendo aceito pela Presidente do TRT8. Após assinatura do referido acordo, o Comitê Gestor das Contas Especiais, instituído pela Portaria nº 58680/2019-GP de 24/07/2019, por meio de seus representantes passaram disciplinar o rateio dos valores depositados juntos às respectivas


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA

contas especiais, mantidas pelo Tribunal de Justiça, para pagamento de precatórios por parte dos entes públicos, e na oportunidade, foi aprovado com assinatura do ato de rateio nº 01/20, relatório e demonstrativo dos percentuais de repasse proporcional de cada Tribunal, conforme a nova metodologia adotada no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 10/2019-TJAP/TRF-1/TRT-8. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião. Para constar, eu, Daniel Calderaro Brito, Secretário Especial de Precatórios/TJAP, lavrei este termo que segue lido e assinado.

SUELI PINI

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ Juiz Auxiliar da Presidência/Precatórios

Desembargadora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Pará e Amapá

TATYANNE RODRIGUES DE ARAÚJO ALVES

Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Pará e Amapá

HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES

Juiz Federal do Tribunal Federal da 1ª Região/Seção Judiciária do Estado do Amapá

JOELMA PRUDÊNCIO DE LIMA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA

Contadora da Secretaria Especial de Precatórios

EDISE DA COSTA ARAÚJO
Contadora da Secretaria Especial de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMITÉ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS**

ATO DE RATEIO N.º 1/2020

Rateia proporcionalmente, à dívida de precatórios os recursos existentes junto às Contas Especiais abertas para o pagamento de precatórios dos entes devedores que cita e dá outras providências.

O Comitê Gestor das Contas Especiais, instituído pela Portaria nº 27081/2010-GP de 09/09/2010, por meio de seus representantes, designados pela Portaria n.º 58680/2019 de 24/07/2019 (TJ-AP), no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça no bojo da Consulta de n.º 0005292-39.2013.2.00.0000, bem como cm observância ao que disposto na Ata lavrada na reunião realizada em 14/12/2017,

CONSIDERANDO, ainda, acharem-se os entes devedores citados na planilha anexa sujeitas às regras do regime especial previsto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

RESOLVE

Disciplinar o rateio, nos termos do presente Ato, dos valores depositados junto às respectivas contas especiais, mantidas pelo Tribunal de Justiça, para pagamento de precatórios por parte dos entes públicos expressamente mencionados na relação anexa, na forma das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TOTAL DA DÍVIDA PERANTE OS TRIBUNAIS INTEGRANTES DO COMITÉ GESTOR

Os membros do Comitê Gestor signatários reconhecem, como expressão da dívida dos entes públicos sujeita ao regime especial, os valores apontados na planilha anexa junto à coluna denominada "DÍVIDA CONSOLIDADA", correspondente aos somatórios dos débitos informados por cada Tribunal, atualizados até 31/10/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RATEIO

Firmado o método da repartição, e à vista do anotado na cláusula anterior, declararam solememente os representantes do Comitê Gestor das Contas Especiais reconhecer como certos e proporcionais às dívidas mantidas pelos entes junto a cada Tribunal, com relação aos saldos devedores totais, os percentuais fixados para cada ente junto às colunas denominadas "PERCENTUAL RATEIO TJAP", "PERCENTUAL RATEIO TRT-8" E "PERCENTUAL RATEIO TRF-1".

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMITÉ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As transferências dos recursos, na proporção mencionada na cláusula anterior, ocorrerão mediante guia de recolhimento bancário própria ou transferência bancária padronizada, para a(s) conta(s) de destino informadas(s) pelos demais Tribunais integrantes do Comitê Gestor, após envio de cópia do presente Ato de ordem expressa do Presidente do Tribunal de Justiça à instituição financeira responsável pela manutenção das contas especiais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Concluídos os repasses, competirá a cada Tribunal a gestão das respectivas listas individuais de precatórios tendo como devedores os entes públicos citados, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica Nº 10/2019-TJAP/TRF-1/TRT-8 de separação de listas firmado entre os três tribunais com representação no Comitê.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por Ato Complementar do Comitê Gestor.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente ato em 3 (três) vias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Macapá, 03 de dezembro de 2019.

PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA

Juiz de Direito

Membro Suplente Representante do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

TATYANNE RODRIGUES DE ARAÚJO ALVES

Juiz do Trabalho

Membro Titular Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Hilton Sávio Gonçalo Pires

HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES

Juiz Federal

Membro Titular Representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO AO ATO DE RATEIO N.º 1/2020-CGCEPEP - EXERCÍCIO DE 2010 - E. C. 99/2017

PERCENTUAL DO REPASSE PROPORCIONAL PARA 2020 DOS ENTES SOB REGIME ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº.	ENTE	TRIBUNAIS			TIAP			TRT 8ª			TRF 1ª			DÍVIDA TOTAL (R\$)			TOTAL (%)	
		SOMA DOS ANOS DE VENCIMENTOS	DÍVIDA (R\$)	REPASSE (%)	SOMA DOS ANOS DE VENCIMENTOS	DÍVIDA (R\$)	REPASSE (%)	SOMA DOS ANOS DE VENCIMENTOS	DÍVIDA (R\$)	REPASSE (%)	SOMA DOS ANOS DE VENCIMENTOS	DÍVIDA (R\$)	REPASSE (%)	DÍVIDA TOTAL (R\$)	TOTAL (%)			
1	ESTADO DO AMAPÁ	7772	R\$ 198.203.544,80	85,44%	2441	R\$ 15.807.310,03	6,43%	177	R\$ 71.612.638,61	8,13%		R\$ 285.623.543,44	100,00%					
2	MACAPÁ	2116	R\$ 76.293.722,09	78,46%	395	R\$ 7.218.250,31	17,13%	15	R\$ 10.407.308,39	4,41%		R\$ 93.919.280,79	100,00%					
3	SANTANA	442	R\$ 19.797.303,69	55,28%	164	R\$ 338.660,38	6,75%	9	R\$ 15.816.390,67	37,97%		R\$ 35.952.354,74	100,00%					
4	LARANJAL DO JARI	155	R\$ 2.452.851,85	72,11%	0	R\$ -	0,00%	8	R\$ 1.087.630,37	27,89%		R\$ 3.540.482,22	100,00%					
5	CALÇOENE	8	R\$ 36.062,96	97,03%	11	R\$ 1.856,57	2,97%	0	R\$ -	0,00%		R\$ 37.919,53	100,00%					
6	CUTIAS DO ARAGUARI	8	R\$ 316.162,46	32,69%	10	R\$ 10.072,43	7,75%	2	R\$ 543.025,52	59,56%		R\$ 869.260,41	100,00%					
7	FERREIRA GOMES	53	R\$ 1.792.989,11	51,25%	146	R\$ 118.391,94	48,75%	0	R\$ -	0,00%		R\$ 1.911.381,05	100,00%					
8	ITAUBAL DO PIRIRIM	148	R\$ 1.417.372,98	65,10%	5	R\$ 83.336,95	3,08%	9	R\$ 3.261.738,32	31,82%		R\$ 4.762.448,25	100,00%					
9	MAZAGÃO	16	R\$ 338.524,16	8,82%	64	R\$ 2.303.441,73	55,21%	6	R\$ 3.836.278,03	35,97%		R\$ 6.478.243,92	100,00%					
10	OIAPOQUE	34	R\$ 1.815.483,09	93,32%	6	R\$ 376.720,13	5,62%	2	R\$ 112.518,58	1,06%		R\$ 2.304.721,80	100,00%					
11	PORTO GRANDE	134	R\$ 5.164.372,04	95,60%	19	R\$ 20.252,86	3,86%	2	R\$ 30.295,50	0,55%		R\$ 5.214.920,40	100,00%					
12	PRACUÚBA	22	R\$ 376.727,13	86,64%	13	R\$ 25.200,49	13,36%	0	R\$ -	0,00%		R\$ 401.927,62	100,00%					
13	TARTARUGALZINHO	9	R\$ 71.833,05	100,00%	0	R\$ -	0,00%	0	R\$ -	0,00%		R\$ 71.833,05	100,00%					

Notas Explicativas:

- 1 - Valor da Dívida Consolidada dos precatórios conforme listas elaboradas por cada Tribunal e encaminhadas ao TJAP em outubro de 2019;
- 2 - Dívida Consolidada é a somatória dos precatórios dos três Tribunais inscritos ate 01-07-2019;
- 3 - Soma dos anos de vencimento é o somatório do tempo de espera (em anos) de cada precatório na lista de ordem cronológica;
- 4 - Repasse (%) é a proporção em percentual do cálculo da média ponderada entre soma da dívida e soma do tempo de espera na lista;
- 5 - Valores atualizados até 31/7/2019

Aprovação pelo Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios:

Macapá, 03 de dezembro de 2019.

Tatyanne Rodrigues de Araújo Alves
Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região

Hilton Sávio Gonçalo Pires

Tribunal Regional Federal 1ª Região

Paul César do Vale Madeira - Suplente
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá